

EDITAL STARTUP N° 01/2017 - Chamada de Startups - UNISUL

A Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, por meio do iLAB - Laboratório de Inovação e Empreendedorismo tornam pública a Chamada de Startups - UNISUL e convida os interessados a apresentarem propostas para o ciclo 2017.

O Coordenador do iLAB - Laboratório de Inovação e Empreendedorismo da UNISUL, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e; considerando a Política de Descompactação e Capilarização da Inovação e Empreendedorismo da UNISUL; o Plano Anual de Trabalho 2017 da Agência de Inovação e Empreendedorismo da Unisul (AGETEC); e do iLAB - Laboratório de Inovação e Empreendedorismo, resolve tornar público que, no período **06 a 23 de março** do corrente ano, estarão abertas inscrições para o evento iLAB STARTUP CAMP, evento pré-requisito para a participação na Chamada de Startups de Negócios Inovadores da UNISUL.

1. IDENTIFICAÇÃO

A Chamada para *Startups* - UNISUL, visa promover a cultura empreendedora por meio do desenvolvimento de competências para inovação e empreendedorismo tendo as *startups* como instrumento de geração de negócios de impacto, ou para o incremento de negócios já existentes.

Possibilita também a geração de insumos para os programas de Aceleração, Pré-incubação, Incubação, Pós-incubação da UNISUL, estimulando e incentivando o espírito empreendedor no estudante e o desenvolvimento regional.

Para 2017 a Chamada de Startups terá como pré-requisito a participação no iLAB STARTUP CAMP, que acontecerá nos dias 24 e 25 de março do corrente ano.

2. DAS CATEGORIAS

A Chamada para *Startups* - UNISUL possui os seguintes projetos que são contemplados nesta chamada:

- a) **TCC *Startup*** - é um projeto que visa identificar nos TCC (Trabalhos de Conclusão de Cursos) realizados pelos estudantes de graduação, propostas inovadoras e empreendedoras, que possuam potencial para transformarem-se em negócios.
- b) **i9TCC** - projeto com o objetivo de potencializar a pesquisa dos grupos de pesquisa da Unisul, nesse programa os alunos selecionados são incorporados à um grupo de pesquisa e o seu trabalho deve resultar além do TCC - Trabalho de Conclusão de Curso, um artigo, registro de software e/ou patente.
- c) **i9Pesquisa** - projeto com o objetivo de potencializar a pesquisa dos grupos de pesquisa da Unisul, tendo como público alvo alunos participantes dos programas de iniciação científica da UNISUL.
- d) ***Startups* Pós-graduação** - é um projeto que visa identificar nos Trabalhos de Conclusão de Cursos, Artigos, Dissertações e Teses, realizados pelos estudantes de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*, propostas inovadoras e empreendedoras, que possuam potencial para transformarem-se em negócios.
- e) ***Startups* Internas** - projeto que visa o desenvolvimento de startups a partir das ideias de estudantes regularmente matriculados em qualquer campus, curso ou fase.
- f) ***Startups* Externas** - projeto que visa o desenvolvimento de startups a partir das ideias de empreendedores, inventores, inovadores e comunidade externa a universidade.

3. PERIODICIDADE E FUNCIONAMENTO

As Startups selecionadas deverão cumprir um período mínimo de 06 meses e máximos de 12 meses.

4. NÚMERO DE VAGAS

Serão ofertadas para o Ciclo 2017 o total de **35 vagas**.

5. PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 Etapas do Processo de seleção

O processo se dará baseado nas seguintes etapas:

Prazo de Inscrição para o evento iLAB STARTUP CAMP	Até 23/03/2017
Participação no evento iLAB STARTUP CAMP	24 e 25 /03/2017
Divulgação das Startups selecionadas para o Ciclo 2017	25 /03/2017
Assinatura Contrato de Ingresso ao Sistema de <i>Startups</i> - UNISUL e Início das Atividades	28/03/2016

5.2 Aptos para Participarem da Chamada

Estão aptos a participarem desta chamada:

- a) Acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação da UNISUL;
- b) Acadêmicos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação da UNISUL;
- c) Acadêmicos participantes de Programa de Iniciação Científica da UNISUL;
- d) Empreendedores e inovadores externos a UNISUL, com ideias de negócios.

5.3 Critérios do Processo de seleção

As Startups serão selecionadas pelos seguintes critérios:

Variável	Quesitos	Pontuação
Perfil Empreendedor	. Comunicação Interpessoal . Visão de Futuro . Espírito Empreendedor . Alinhamento com a cultura do iLAB UNISUL	2,5
Potencial para Inovação e Empreendedorismo (Mercado e Sociedade)	. O problema está claro e representa um desafio . Segmento de Mercado/Clientes/Sociedade	2,5
Proposta de Inovação e Empreendedorismo (produto, serviços, inovação incremental)	. Produto/Serviço . Inovação Incremental . Impacto . Proposta de Valor	2,5
Conhecimento Técnico e de Gestão	. Competências de gestão . Competências técnicas	2,5

6. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELOS SELECIONADOS

Os selecionados por esta chamada durante o período máximo de um (01) ano, deverão realizar as seguintes atividades:

- a) Desenvolvimento e Modelagem de Negócios;
- b) Elaboração do Plano de Negócio;
- c) MVP (Mínimo Produto Viável) e Prototipagem;
- d) Desenvolvimento de Clientes, Aderência de Mercado e Ganho de Escala;

- e) Pivotagem e *Fit* do Negócio junto ao mercado;
- f) Estruturação, Formalização e Constituição da Empresa (CNPJ).
- g) 10 horas/semestrais de participação em eventos;
- h) 2 horas/semanas para reuniões de orientação com o Mentor do NUEMP/AGETEC na modalidade presencial;
- i) Pitches bimensais sobre a evolução da *startup*;
- j) Participação junto a banca de investimentos e geração de *networking*.

As atividades serão realizadas no iLAB - Laboratório de Inovação e Empreendedorismo da UNISUL, situado no Campus da Grande Florianópolis, unidade Pedra Branca.

7. DAS CONTRAPARTIDAS

7.1 Contrapartida da UNISUL

A UNISUL, por meio da AGETEC e das GEPEX, oferecerá para as *startups* selecionadas por esta chamada as seguintes contrapartidas:

- a) Espaço físico para o desenvolvimento das atividades previstas no item 6 desta chamada, bem como para sede temporária da *startup* no formato de *coworking space*, do iLAB - Laboratório de Inovação e Empreendedorismo da UNISUL, no Campus da Grande Florianópolis, município de Palhoça, estado de Santa Catarina;
- b) Serviço de mentoria presencial e virtual para o atendimento das atividades previstas no item 6 desta chamada, podendo estas serem desenvolvidas por professores da UNISUL, mentores externos, estudantes vinculados a empresas juniores da UNISUL e/ou empreendedores da Chamada para *Startups* - UNISUL em estágios mais avançados;
- c) Serviço de orientação e assessoria para a captação de recursos e fomentos, bem como, para a participação de editais, prêmios e processos seletivos relacionados a obtenção de recursos para as *startups* do

- programa;
- d) Serviços de orientação para a proteção de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, registro de software, patentes e outros;
 - e) Serviço de orientação contábil e jurídica para a formalização e estruturação do negócio, na busca da constituição do CNPJ;
 - f) Promoção, disseminação e orientação para a participação de eventos relacionados as temáticas de inovação, empreendedorismo, gestão empresarial e áreas técnicas ligadas ao segmento de mercado das *startups* participantes do programa;
 - g) Aproximação dos empreendedores das *startups* participantes do programa, por meio de eventos, reuniões e encontros com investidores, empresários, empresas, inovadores sociais, instituições e associações de classe e representativa, na busca da geração de networking e de potencialização dos recursos das *startups*;
 - h) Cessão de espaço físico para o desenvolvimento de reuniões, eventos capacitação da equipe da *startups* atividades internas a serem desenvolvidas para atender as atividades previstas no item 6 desta chamada.

7.2 Contrapartida da *Startup*

A *startup* selecionada na Chamada para *Startups* - UNISUL, quando da assinatura do Contrato de Ingresso ao Sistema de Desenvolvimento de Novos Negócios da UNISUL (Anexo 1) oferecerá as seguintes contrapartidas:

Disponer de tempo necessário para o desenvolvimento das atividades previstas no item 6 desta chamada;

- a) Executar as atividades previstas utilizando prioritariamente a infraestrutura da Unisul e respeitando os pressupostos legais, éticos e morais;
- b) Explicitar em materiais de comunicação e marketing, como apresentações, materiais publicitários, menções orais entre outros a

- vinculação junto ao UNISUL e ao iLAB - Laboratório de Inovação e Empreendedorismo da UNISUL;
- c) Não contratar qualquer serviço ou realizar qualquer aquisição para a *startup* em nome da UNISUL, AGETEC, NUEMP, iLAB ou qualquer outro setor da universidade;
 - d) Devolver à Unisul, quando solicitado ou ao término da participação no Programa de Desenvolvimento de Novos Negócios da UNISUL, todos os equipamentos, livros, documentos e outros recursos da universidade utilizados;
 - e) Repassar a UNISUL a título de contraprestação dos serviços e recursos ofertados pela UNISUL no Programa de Desenvolvimento de Negócios Inovadores, como Taxa de Sucesso, ao finalizar sua participação no programa o valor de 2% (dois por cento) do faturamento líquido durante o 1º ano de mercado; e 3% (três por cento) do faturamento líquido nos 20 anos de mercado, descontados os tributos;
 - f) Manter sigilo e confidencialidade das atividades relativas ao projeto, comunicando o Escritório de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia – EPITT/AGETEC o desenvolvimento de criação passível de proteção;
 - g) Respeitar as regras de Propriedade Intelectual e publicação previstas na Resolução n. 15/2010 – PRESI.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O candidato ou seu representante, ao se inscrever para este processo seletivo, declara estar ciente e de acordo com todas as normas deste Edital;
- b) Os casos omissos a esta chamada serão decididos pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, pela Agência de Inovação e Empreendedorismo (AGETEC) e equipe do iLAB - Laboratório de Inovação e Empreendedorismo da UNISUL.

Este Chamada entrará em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 18 de abril de 2016



João Geraldo Cardoso Campos

**Coordenador do iLAB - Laboratório de Inovação e
Empreendedorismo da UNISUL**

ANEXO 1 - Contrato de Ingresso ao Sistema de Startups - UNISUL

CONTRATO STARTUP – iLAB-UNISUL

A **UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL**, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, de acordo com o artigo 4º, inciso I, do Estatuto Fundacional, inscrita no CNPJ sob o nº 86.445.293/0001-36, com sede na cidade de Tubarão, Santa Catarina, na Avenida José Acácio Moreira, 787, bairro Dehon, CEP 88704-900, neste ato representada por seu Reitor, mediante instrumento procuratório, na forma do inciso IX, artigo 28, do Estatuto Fundacional, Sebastião Salésio Herdt, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade nº 180.432 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.906.299-68, residente e domiciliado na Rua Recife, nº 665, apto. 602, bairro Vila Moema, Tubarão, Santa Catarina, CEP 88703-600, que passa a ser denominada simplesmente **iLAB - UNISUL** e, a **(IDENTIFICAR A PARTE)**, inscrita no CNPJ sob nº **(IDENTIFICAR NÚMERO CNPJ/CPF)**, com sede na cidade de Palhoça, Santa Catarina, na Av. Pedra Branca, 25, Bairro Cidade Universitária Pedra Branca, representada neste ato por **(IDENTIFICAR QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE)**, que passa a ser denominada simplesmente **STARTUP**, e:

Considerando:

- a) que todos os direitos, obrigações, diretrizes e normativas neste instrumento reafirmam o caráter comunitário da Unisul e seu dever de atuar como artífice articulador dos arranjos produtivos vocacionados à inovação e ao empreendedorismo, para o desenvolvimento social das comunidades em que se insere, reafirmando, por esta vocação seu caráter beneficente;
- b) que o **LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO DA UNISUL - iLAB** é um empreendimento da Unisul, sediado na Av. Pedra Branca, 25, Bairro Cidade Universitária Pedra Branca, CEP: 88137-270, Santa Catarina, cujo propósito é fomentar a cultura da Inovação e do Empreendedorismo, potencializando o perfil empreendedor e o desenvolvimento de projetos, negócios e novas empresas, contribuindo para a formação do acadêmicos da UNISUL e de interessados;
- c) que, em consonância com seus objetivos e mediante concessão, a Unisul tem instalada o **LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO DA UNISUL - iLAB**, no Campus Universitário da Grande Florianópolis;
- d) que a gestão técnica e científica do **LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO DA UNISUL - iLAB** é de responsabilidade da

Agência de Inovação e Empreendedorismo da Unisul – Agetec, por meio do Núcleo de Empreendedorismo.

Têm as partes, entre si, justo e contratado o presente Contrato Startup – iLAB-UNISUL, nos termos da lei e das cláusulas que seguem o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

DOS CONCEITOS

Cláusula primeira. Para fins do contrato, sua execução e interpretação, valem os seguintes conceitos e significados.

- a) **Laboratório de Inovação e Empreendedorismo da UNISUL - iLAB - UNISUL:** é um ambiente de inovação da UNISUL em formato de university coworking spaces, com o objetivo de oferecer suporte a empreendedores para que eles possam desenvolver ideias inovadoras e transformá-las em empreendimentos de sucesso. Para isso, oferece infraestrutura, capacitação e suporte gerencial, orientando os empreendedores sobre aspectos administrativos, comerciais, financeiros e jurídicos, entre outras questões essenciais ao desenvolvimento de uma empresa, bem como, a participação destes a um ecossistema de inovação e empreendedorismo.
- b) **Startup:** é um modelo de negócio que visa formar uma empresa, baseado em uma ideia que possa ser escalável e repetível, tendo como objetivo a transformação desta ideia e modelo de negócio em um empreendimento sustentável e com aderência de mercado.
- c) **Startup Graduada:** é uma empresa que passou pelo processo de desenvolvimento, ou seja, que recebeu suporte do Laboratório de Inovação e Empreendedorismo - iLAB UNISUL; e, já possui competências suficientes para se desenvolver sozinha.
- d) **Mentoria:** é um processo na qual o empreendedor da STARTUP recebe suporte de profissionais com experiências acadêmicas e de mercado, tendo como base o compartilhamento do conhecimento, visando o aprimoramento das competências do empreendedor, bem como para a melhoria e desenvolvimento do negócio.

DO OBJETO CONTRATUAL

Cláusula segunda. O presente contrato objetiva regulamentar as relações entre o iLAB - UNISUL e a STARTUP, de forma a atender aos objetivos das Startups, e possibilitar: a) sua interação e integração no iLAB - UNISUL, com uso do espaço coletivo de *coworking*; e, b) a utilização da infraestrutura e do apoio disponibilizados para o início e o desenvolvimento do negócio da STARTUP.

Parágrafo único. As partes acordam e declaram expressamente que este instrumento não constitui, no seu todo ou em parte, um simples contrato de

cessão de espaço físico ou de serviços; tampouco cria qualquer vínculo empregatício entre os empregados e colaboradores do iLAB - UNISUL e da STARTUP ou vice-versa.

DAS OBRIGAÇÕES DA STARTUP

Cláusula terceira. São obrigações gerais da STARTUP, durante o período de execução do presente contrato:

- a) utilizar o espaço coletivo de *coworking* dentro do horário de funcionamento do iLAB - UNISUL, exclusivamente para fins de desenvolvimento do projeto aprovado, sendo vetado o seu uso para qualquer outra finalidade;
- b) zelar pela guarda, limpeza e conservação do espaço coletivo de *coworking*;
- c) não praticar quaisquer atividades ilícitas, ou que possam ser agressivas ou predatórias às instalações e ao meio ambiente, ou que coloquem em risco a idoneidade do iLAB - UNISUL, ou à segurança dos que ali transitam, sob pena de extinção do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes;
- d) apresentar quando solicitado pela iLAB - UNISUL, os relatórios específicos, tais como: de atividades técnicas; de atividades dos bolsistas eventualmente colocados à disposição da STARTUP pelo iLAB - UNISUL; descritivos das principais dificuldades enfrentadas, soluções aplicadas e resultados obtidos, bem como o de planejamento para as próximas fases;
- e) participar efetivamente dos programas de capacitação e dos cursos oferecidos pelo iLAB - UNISUL;
- f) divulgar a marca do iLAB - UNISUL dentro dos padrões por este estabelecidos, em produtos ou em materiais promocionais da STARTUP ou em outras formas de divulgação externa dos produtos, do processo ou do iLAB - UNISUL, seja em rádio, páginas da WEB, TV, jornais, revistas, cartões de visita, catálogos, entre outros;
- g) não suspender suas atividades, nem praticar eventuais alterações no Plano de Negócios, sem a prévia comunicação, por escrito, e anuência do iLAB - UNISUL;
- h) arcar integralmente com todos os custos de seu processo de produção, dos custos de eventos parcialmente subsidiados ou naqueles em que solicitou inscrição e não compareceu;
- i) responsabilizar-se pela segurança das informações tecnológicas, industriais e de processo de propriedade da STARTUP, eximindo o iLAB - UNISUL de quaisquer responsabilidades por eventuais extravios de informações, exceto quando se tratar de ato praticado pelo iLAB - UNISUL ou seus prepostos e representantes;
- j) assegurar o livre acesso no espaço coletivo de *coworking*, quando da

- realização pela STARTUP de eventos, capacitações, ou outras atividades;
- k) participar das reuniões organizadas pelo iLAB - UNISUL;
 - l) entregar cópia do contrato social, cartão CNPJ e demais comprovantes de inscrições de regularidade da STARTUP, assim que formalizadas e/ou alteradas;
 - m) preencher e fornecer as planilhas econômico-financeiras a cada semestre ou quando solicitado;
 - n) caberá à STARTUP o pagamento de tributos e encargos de qualquer natureza, inclusive previdenciários e trabalhistas, incidentes sobre a atividade por ela desenvolvida, fornecendo, quando solicitado, os comprovantes dos referidos recolhimentos;
 - o) realizar o desenvolvimento e a modelagem de negócios;
 - p) elaborar o plano de negócio;
 - q) efetivar o MVP (Mínimo Produto Viável) e a Prototipagem;
 - r) desenvolver clientes, aderência de mercado e ganho de escala;
 - s) realizar a pivotagem e *fit* do negócio junto ao mercado;
 - t) alcançar a estruturação, formalização e constituição da empresa (CNPJ);
 - u) comprovar 10 horas/semestrais de participação em eventos;
 - v) participar efetivamente de mentoria presencial e/ou virtual de até 2 horas/ semanais para o atendimento das atividades previstas, podendo estas serem desenvolvidas por professores da UNISUL, mentores externos, estudantes vinculados a empresas juniores da UNISUL e/ou empreendedores em estágios mais avançados;
 - w) apresentar *pitchs* bimensais sobre a evolução da STARTUP;
 - x) participar ativamente junto a banca de investimentos e geração de networking;
 - y) proceder a imediata desocupação do espaço de *coworking*, quando da ocorrência da extinção contratual, qualquer que seja sua causa, ou vencido o prazo contratual, correndo por sua conta exclusiva a remoção, transporte e armazenamento de materiais e/ou equipamentos;
 - z) ressarcir ao iLAB – UNISUL, nas mesmas condições em que foi beneficiado, acrescido de juros e atualização monetária, os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos relativos ao período de execução do presente instrumento, nos seguintes casos:
 - I. não cumprimento do compromisso firmado junto ao iLAB – UNISUL, nos termos do presente instrumento contratual;
 - II. Por desistência do processo de graduação da STARTUP.
- Em qualquer dos casos persistirá a obrigação da STARTUP, no pagamento referente à parcela de contribuição da Startup Graduada para a sustentação do iLAB – UNISUL.

Cláusula quarta. São obrigações da STARTUP enquanto GRADUADA, portanto após o período de execução até o término do período de vigência:

- a) prestar informações para o iLAB - UNISUL, sempre que solicitado, para fins de premiações, eventos, relatórios etc.;
- b) divulgar a marca do iLAB - UNISUL, dentro dos padrões estabelecidos pelo iLAB - UNISUL, em produtos ou em materiais promocionais da STARTUP GRADUADA ou em outras formas de divulgação externa dos produtos, do processo ou da STARTUP GRADUADA, seja em rádio, páginas da WEB, TV, jornais, revistas, cartões de visita, catálogos, entre outros;
- c) recolher e repassar ao iLAB - UNISUL até o dia 10 (dez) de cada mês, a título de manutenção do fluxo de empreendimentos do iLAB - UNISUL e contraprestação pelo período de graduação, os valores nos percentuais de acordo com o estabelecido na cláusula oitava e nona do presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO iLAB - UNISUL

Cláusula quinta. São obrigações gerais do iLAB – UNISUL, durante o período de execução do presente contrato:

- a) colocar à disposição da STARTUP uma área para uso coletivo, denominada espaço de *coworking*, bem como os serviços básicos compartilhados, tais como: internet de uso administrativo, limpeza dos espaços comuns e segurança predial;
- b) facilitar a interface com as entidades de ensino e pesquisa, para acesso às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos nelas disponíveis;
- c) divulgar o iLAB - UNISUL e as Startups;
- d) prestar orientação, consultoria e aconselhamento, por meio de convênios ou contratos, sobre os aspectos das startups;
- e) realizar as providências necessárias à concretização do objeto deste contrato;
- f) disponibilizar espaço físico para o desenvolvimento das atividades previstas, bem como para sede temporária da STARTUP no formato de *coworking space*, do iLAB - UNISUL, no Campus da Grande Florianópolis, município de Palhoça, estado de Santa Catarina;
- g) prestar o serviço de mentoria presencial e/ou virtual de até 2 horas/semanais para o atendimento das atividades previstas, podendo estas serem desenvolvidas por professores da UNISUL, mentores externos, estudantes vinculados a empresas juniores da UNISUL e/ou empreendedores em estágios mais avançados;
- h) proporcionar por meio do serviço de mentoria, orientação e assessoria para a captação de recursos e fomentos, bem como, para a participação de editais, prêmios e processos seletivos relacionados a obtenção de

- recursos para as startups do programa;
- i) disponibilizar orientação sobre proteção de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, registro de software, patentes e outros;
 - j) disponibilizar por meio do serviço de mentoria, orientação contábil e jurídica para a formalização e estruturação do negócio, na busca da constituição do CNPJ;
 - k) realizar a promoção, disseminação e orientação para a participação de eventos relacionados as temáticas de inovação, empreendedorismo, gestão empresarial e áreas técnicas ligadas ao segmento de mercado das startups participantes do programa;
 - l) promover a aproximação dos empreendedores das startups participantes do programa, por meio de eventos, reuniões e encontros com investidores, empresários, empresas, inovadores sociais, instituições e associações de classe e representativa, na busca da geração de networking e de potencialização dos recursos das startups;
 - m) ceder espaço físico para o desenvolvimento de reuniões, eventos de capacitação da equipe das startups, e atividades internas a serem desenvolvidas para atender o objeto contratual.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Cláusula sexta. O presente contrato terá prazo de execução de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula sétima. O presente contrato terá vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, para fins de cumprimento do estabelecido nas cláusulas quarta, oitava e nona, vedada a prorrogação automática. Caso haja interesse das partes em prorrogar a presente contratação, o mesmo se dará mediante novo ajuste escrito.

DA PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO DA STARTUP GRADUADA PARA A SUSTENTAÇÃO DO iLAB – UNISUL

Cláusula oitava. A STARTUP recolherá e repassará ao iLAB - UNISUL, até o dia 10 (dez) de cada mês, a título de manutenção do fluxo de empreendimentos do iLAB - UNISUL e contraprestação pelo período de graduação, os seguintes valores: 2% (dois por cento) do faturamento bruto durante o 1º (primeiro) ano da graduação; e 3% (três por cento) do faturamento bruto a partir do 2º (segundo) ano, descontados os tributos contabilizados trimestralmente e pagos nos meses de abril, julho, outubro e janeiro.

Parágrafo único. O não pagamento dos valores no prazo previsto implicará na incidência de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Caso o atraso seja superior a 30

dias, incidirá sobre o valor atualizado do débito multa de 10% (dez por cento).

Cláusula nona. Em ocorrendo aportes de recursos de investidores, novos sócios, venda, ou mesmo fusão da STARTUP com outra empresa, ou ainda qualquer movimento societário que ocorrer, será devido ao iLAB - UNISUL o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor aportado na STARTUP.

Parágrafo único. Fica estabelecido entre as partes, que somente cessará este compromisso, após encerramento do prazo de vigência deste instrumento.

DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

Cláusula dez. O presente contrato poderá ser resilido de comum acordo entre as partes; ou unilateralmente, independentemente de quaisquer justificativas, desde que a parte que exerça o direito formativo resilitivo comunique a sua decisão a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula onze. Além da hipótese prevista acima, o contrato poderá ser resolvido de imediato, mediante envio de notificação extrajudicial, no caso de inobservância ou descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer das cláusulas ou condições ora avençadas, se assim o desejar a parte inocente, sem prejuízo de eventual indenização cabível; ou, ainda, diante da ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução da atividade fim.

Cláusula doze. Ocorrendo a extinção contratual nos termos da cláusula dez ou onze, as partes formalizarão a extinção mediante Distrato, que deverá estabelecer pormenorizadamente as suas condições.

DA DESOCUPAÇÃO DO ESPAÇO DE COWORKING

Cláusula treze. Quando da desocupação, seja por hipótese contratual ou legal, o espaço de *coworking* deverá ser restituído e não mais utilizado pela STARTUP ao iLAB - UNISUL, livre e desimpedido de coisas e pessoas, e nas mesmas condições em que foi recebido, não cabendo ao iLAB - UNISUL efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula quatorze. Este contrato poderá, por acordo mútuo, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo, por meio de Termo Aditivo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula quinze. Ficam por conta exclusiva da STARTUP, na qualidade de empregadora que é, todos os encargos previdenciários, trabalhistas, tributos fiscais, municipais, estaduais e federais, pagamentos de seguros contra acidentes do trabalho, seguro de responsabilidade civil de todos os seus empregados ou contratados a qualquer título, bem como o pagamento de todos os encargos legais e sociais que venham a recair sobre as atividades

desenvolvidas. Ressalta-se, ainda, que o presente instrumento não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o iLAB - UNISUL e os empregados da STARTUP, respondendo esta direta e indiretamente, por toda e qualquer reclamação judicial e extrajudicial que seus empregados venham a formular, sem prejuízo de ação regressiva do iLAB - UNISUL. Ficam, ainda, por conta exclusiva da STARTUP, todos os impostos que recaem ou venham a recair sobre os equipamentos a serem utilizados, previstos para a consecução objeto deste contrato.

Cláusula dezesseis. A STARTUP exime o iLAB - UNISUL de quaisquer reclamações de terceiros, de qualquer espécie, decorrentes da execução ou inexecução dos serviços, e de responder na forma da Lei por danos ou prejuízos às instalações e bens de terceiros, bem como a quaisquer pessoas, causados pela STARTUP e/ou seus empregados.

Cláusula dezessete. Fica expressamente pactuado que se o iLAB - UNISUL for autuada, multada, notificada, intimada ou mesmo condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à STARTUP ou a seus subcontratados, originária deste contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, a STARTUP deverá ressarcir integralmente ao iLAB - UNISUL, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

Cláusula dezoito. Na hipótese de o iLAB - UNISUL vir a ser citado para integrar o pólo passivo de ação trabalhista ajuizada em face da STARTUP e/ou do próprio iLAB - UNISUL, por profissional envolvido, direta ou indiretamente, na execução das atividades previstas no presente contrato, deverá a STARTUP ressarcir prontamente o iLAB - UNISUL, independentemente do resultado da ação e do valor despendido pelo iLAB - UNISUL a título de honorários profissionais e deslocamentos para eventual audiência, o mesmo ocorrendo quanto ao valor das horas que forem despendidas pelo preposto do iLAB - UNISUL, além das custas processuais e despesas decorrentes da produção de provas que tenham por finalidade a constituição de eventual defesa do iLAB - UNISUL.

Cláusula dezenove. Em nenhuma hipótese o iLAB - UNISUL será responsável pelo pagamento ou ressarcimento, à STARTUP ou a terceiros, de quaisquer quantias, indenizações e/ou despesas relativas aos reparos, substituições e/ou danos de qualquer natureza, deteriorações, furtos e/ou extravios de qualquer equipamento de propriedade da STARTUP e/ou de terceiros utilizados na execução dos projetos, mesmo que sejam realizados nas dependências do iLAB - UNISUL ou junto a seus empregados.

Cláusula vinte. A STARTUP indenizará e/ou reembolsará o iLAB - UNISUL por quaisquer pagamentos e/ou dispêndios realizados em decorrência de fator atribuível à responsabilidade da STARTUP perante terceiros.

Cláusula vinte e um. A STARTUP deverá comunicar imediatamente ao iLAB - UNISUL sobre a ocorrência e/ou constatação de qualquer fato ou condição no

local das atividades que possa comprometer ou ameaçar a integridade física dos seus empregados e/ou terceiros.

Cláusula vinte e dois. A STARTUP será isoladamente responsável por quaisquer fatos decorrentes de sua atividade.

Cláusula vinte e três. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

Cláusula vinte e quatro. As obrigações decorrentes deste contrato são intransferíveis sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

Cláusula vinte e cinco. O presente contrato obriga as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cláusula vinte e seis. Todas as notificações e/ou comunicações relativas a este contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando enviadas por e-mail, com a devida confirmação de recebimento; ou quando feitas por escrito e encaminhadas mediante carta registrada com aviso de recebimento aos Gestores e/ou Coordenadores deste instrumento.

Cláusula vinte e sete. As disposições do presente instrumento não concedem à STARTUP quaisquer direitos de utilização e/ou exploração da propriedade intelectual eventualmente produzida pelo iLAB - UNISUL – que em ocorrendo será objeto de novo ajuste escrito entre as partes –, ou do manuseio das informações confidenciais repassadas.

Cláusula vinte e oito. As partes acordam que as informações e documentos repassados pelo iLAB - UNISUL à STARTUP somente serão utilizadas para a consecução dos fins deste contrato, vedada sua utilização para fins diversos sem a expressa e prévia autorização por escrito da outra parte.

Cláusula vinte e nove. A tolerância, por parte do iLAB - UNISUL, do inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, deverá ser entendida como mera liberalidade, não produzindo novação, modificação contratual, renúncia ou perda do direito de exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

DO FORO

Cláusula trinta. As partes elegem o Foro da Comarca de Tubarão, Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula trinta e um. Declaram as partes contratantes que este instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 2

(duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram.

Tubarão (SC), (DIA) de (MÊS) de (ANO).

iLAB – UNISUL

STARTUP

Testemunhas:

Nome: João Geraldo Cardoso Campos Nome:
CPF: 017.331.699-97 CPF: